



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 009/2010

Altera a Deliberação CONSEP Nº 116/2007, que Regulamenta os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº PRPPG-036/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” da Universidade de Taubaté serão doravante regidos pela presente Deliberação, na conformidade do disposto nos Arts. 5º, 48 e 49 do Estatuto, nos Arts. 4º, 53, 114 até 116 do Regimento Geral da Universidade, nos Arts. 44, 53 e 80 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e nas Resoluções CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001 e CNE/CES Nº 01 , de 8 de junho de 2007.

Caracterização dos Cursos

Art. 2º Para efeito do disposto na presente Deliberação, incluem-se na categoria de Cursos de Pós-graduação “lato sensu”:

- I** - Cursos de Especialização;
- II** - Cursos MBA (Master of Business Administration) e equivalentes;
- III** - Residências e assemelhados.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão oferecidos somente a portadores de diploma de curso de ensino superior, em Instituições credenciadas, e terão os seguintes objetivos principais:

- I** - capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;
- II** - aprofundar e transmitir novos conhecimentos e habilidades técnico-profissionais;
- III** - atender a demandas específicas do mercado de trabalho;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

IV - prover a atualização e a capacitação de executivos, profissionais inovadores e empreendedores;

V - possibilitar a formação pós-graduada numa só especialidade.

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão ministrados sobre objeto delimitado do conhecimento, visando ao seu aprofundamento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão ser ministrados nas formas presencial e a distância.

§ 2º Os cursos ministrados na forma a distância serão regulamentados por Portaria específica da PRPPG.

Art. 5º Para fins de planejamento, execução e controle, os cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão vinculados ao Departamento ou Instituto Básico solicitante, ou ao de maior afinidade, conforme a origem da solicitação, sendo desejável que outras Unidades possam participar com meios materiais, disciplinas e recursos humanos.

§ 1º Poderão ser oferecidos cursos de Pós-graduação “lato sensu” em convênio com outras Instituições.

§ 2º Os cursos presenciais, em suas diversas modalidades, de Pós-graduação “lato sensu” serão regidos por Deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º A carga horária dos cursos de Pós-graduação “lato sensu” deverá ser, no mínimo, de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, nem o tempo empregado na elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Os Cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão, a critério do respectivo Coordenador, incluir na carga horária total disciplinas didático-pedagógicas e ou metodologias pertinentes, na estrita observância dos objetivos do Curso, caso em que deverá ser respeitado o limite conjunto de 60 (sessenta) horas.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação “lato sensu” oferecidos com a finalidade principal de atualização técnico-profissional poderão seguir a legislação correlata dos



respectivos Conselhos de Classe, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 7º Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” oferecidos pela Universidade de Taubaté, regidos pela presente Deliberação, poderão ser ministrados em até 2 (dois) anos consecutivos, para cumprimento da carga horária total.

§ 1º Os cursos de que trata a presente Deliberação serão oferecidos pela Universidade de Taubaté na ocasião julgada conveniente pela pertinente Unidade de Ensino, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, sem a obrigatoriedade de, necessariamente, atender alunos não aprovados em edição anterior do mesmo ou de outro curso.

§ 2º Para nova oferta de curso de Pós-graduação “lato sensu” já aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a autorização será de competência da Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação, desde que a estrutura e o conteúdo curricular do curso não tenham sido alterados.

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” serão oferecidos pela Universidade numa seqüência única de disciplinas.

§ 1º Os cursos em convênio com outras instituições, se for o caso, poderão ser realizados em módulos.

§ 2º Cada disciplina cumprida com o mínimo de 30 (trinta) horas, atendida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e o aproveitamento mínimo definido no plano de curso, dará ao aluno direito ao respectivo certificado de extensão universitária, quando os estudos forem interrompidos sem cumprimento total do curso.

§ 3º O plano de cada curso deverá incluir trabalhos que resultem numa monografia, num trabalho de conclusão de curso ou equivalente supervisionado por um orientador.

Corpo Docente

Art. 9º A indicação de professor deverá ser feita para cada curso, considerando-se a sua titulação acadêmica, bem como sua adequação ao programa da disciplina e ao plano geral do curso, comprovadas no seu “curriculum lattes”.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º A titulação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de Pós-graduação “lato sensu” é a de Mestre, obtida em programa de pós-graduação “stricto sensu”, recomendado pela CAPES.

§ 2º Excepcionalmente, considerado cada curso, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do corpo docente deverá ser constituído por Mestres ou Doutores, com diploma obtido na forma da legislação em vigor; serão aceitos, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de especialistas, por motivos adequadamente fundamentados, desde que aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Instalação dos Cursos

Art. 10. A proposição de instalação ou oferta de Curso de Pós-graduação “lato sensu” deverá ter origem em um Departamento ou Instituto Básico da Universidade, ou na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, caso este em que a unidade de vinculação será definida conforme disposto no Art. 5º da presente Deliberação.

Art. 11. O Departamento ou Instituto Básico interessado em promover Curso de Pós-graduação “lato sensu” deverá enviar projeto, já analisado e aprovado pela respectiva chefia e pelo pertinente Conselho (Condep ou Condin), à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliá-lo, formalmente, e encaminhar à análise e decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Todo curso deverá ter sua instalação aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, só podendo ter início após atender a todas as disposições desta Deliberação.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação “lato sensu” poderão ser gerenciados e administrados financeiramente por terceiros, por proposta da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante instrumento contratual hábil.

§ 3º A Universidade de Taubaté poderá oferecer Cursos de Pós-graduação “lato sensu” a distância, desde que consideradas as legislações vigentes, casos em que deverão ser incluídas, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial da monografia ou trabalho de conclusão de curso.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Coordenação e Supervisão

Art. 12. A Coordenação de cada Curso será indicada pelo Departamento ou Instituto Básico, devendo o Coordenador ser portador do título mínimo de Mestre, e aprovada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º Caberá à Coordenação o planejamento, o desenvolvimento, o controle e o encerramento do curso, juntamente com os professores do respectivo curso.

§ 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação exercerá a supervisão, fiscalização e coordenação geral de cada curso, zelando pelo atendimento da política e dos objetivos da Universidade.

Inscrição e Matrícula

Art. 13. A inscrição e a matrícula nos Cursos de Pós-graduação “lato sensu” deverão ser feitas na Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, de acordo com as instruções editadas para cada curso em oferta.

Parágrafo único. Cabe ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação deferir e/ou cancelar a matrícula quando estiver em desacordo com os requisitos do projeto do curso ou com as instruções pertinentes.

Art. 14. Poderá ser requerida dispensa de disciplina por ocasião da matrícula, desde que cursada anteriormente, com frequência e aproveitamento suficientes, em Curso de Pós-graduação “lato sensu”, instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

§ 1º A concessão da dispensa será feita em consonância com os resultados da análise do respectivo processo, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudos interrompidos em Curso de Pós-graduação “lato sensu” de mesma denominação e natureza, poderá ser requerida a dispensa de todas as disciplinas nas quais o candidato obteve aprovação;

II - nos demais casos, poderá ser requerida a dispensa de até 03 (três) disciplinas cursadas com frequência e aproveitamento suficientes em outro Curso de Pós-graduação “lato sensu”, com carga horária não inferior à da disciplina para a qual se solicita a dispensa;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III - a dispensa será baseada em declarações emitidas conforme Art. 19, inciso I da presente Deliberação, não sendo aceitos Certificados de Extensão Universitária.

§ 2º A dispensa dependerá de parecer favorável do Coordenador do curso, o qual deverá considerar a atualidade do conteúdo da disciplina cursada e sua compatibilidade com aquela cuja dispensa é requerida, não sendo aceitas as constantes de cursos concluídos há mais de três anos, em relação à data do início da disciplina em causa.

§ 3º As disciplinas cumpridas em cursos de aperfeiçoamento voltados para a capacitação de professores da educação básica, desde que comprovadas, poderão ser aproveitadas para os cursos "lato sensu", observada a legislação em vigor e após análise do Coordenador do curso.

§ 4º A dispensa deverá ser homologada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 15. Poderá ser requerido aproveitamento de disciplina para conclusão de curso, em matrícula fora do prazo regulamentar, desde que cursada anteriormente em Curso de Pós-graduação "lato sensu", com frequência e aproveitamento suficientes, instalado e ministrado de acordo com as normas federais vigentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de aproveitamento de estudos, o aluno somente receberá o seu certificado após a conclusão e fechamento da respectiva turma.

Avaliação da Aprendizagem

Art. 16. A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, mediante atividades previstas no programa do curso, tais como: trabalhos, exercícios, provas escritas e/ou orais, seminários e outras, a critério do respectivo professor.

Parágrafo único. O aproveitamento em cada uma das atividades de avaliação será expresso segundo os valores numéricos de zero a dez.

Art. 17. Em cada disciplina, será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver frequência total mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina;

II - obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º Nos casos de faltas cometidas por motivo de doença, o aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso atividade de avaliação substitutiva. Para tanto será necessária solicitação ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, tão logo o impedimento ocorra, de análise e providências junto ao Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO).

§ 2º O requerimento solicitando a avaliação substitutiva deverá ser apresentado tão logo cesse o impedimento que motivou as faltas.

Art. 18. A aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso dar-se-á se a nota final for igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 19. O aluno que não concluir o curso, mas tiver sido aprovado em uma ou mais disciplinas, poderá requerer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação:

I - Declaração de Conclusão de Disciplina;

II - Certificado de Extensão Universitária.

Parágrafo único. A Declaração de que trata o inciso I deste artigo poderá ser transformada em Certificado de Extensão Universitária, mediante requerimento apresentado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, até cinco anos depois da conclusão da respectiva disciplina, conforme o disposto no § 1º do art. 8º.

Certificado de Conclusão

Art. 20. Fará jus ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” o aluno que no Curso:

I - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, em cada disciplina;

II - obtiver aproveitamento global igual ou superior a 7,0 (sete), na relação entre a média das notas das disciplinas, bem como nota mínima de 7,0 (sete) na avaliação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso;

III - estiver quite com os compromissos financeiros assumidos com a Universidade de Taubaté, no ato da matrícula no curso.

Art. 21. Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, que deverá conter, obrigatoriamente:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

I - número e data da Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa que autorizou a instalação do curso;

II - período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - relação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

IV - frequência e nota obtidas pelo aluno em cada disciplina;

V - nome e qualificação dos professores responsáveis pelas disciplinas;

VI - título da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso, e a nota obtida;

VII - declaração de que o curso seguiu todas as disposições da legislação federal pertinente e as da presente Deliberação.

§ 1º No caso de Curso de Pós-graduação “lato sensu” ministrado a distância, deverá constar do histórico escolar indicação do ato legal de credenciamento da instituição, conforme disposto no Art. 80 da LDB e no Art. 6º da Resolução CNE/CES Nº 01 de 8/6/2007.

§ 2º Os certificados de conclusão de Curso de Pós-graduação “lato sensu” que seguirem a presente Deliberação deverão ser registrados na própria Universidade e terão validade nacional.

§ 3º Os certificados obtidos na forma da presente Deliberação deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo aluno.

§ 4º Em curso ministrado por instituição conveniada, o certificado também deverá ser assinado pelo respectivo representante legal.

§ 5º No caso de dispensa de disciplinas, pleiteada na ocasião da matrícula, na forma prevista nesta Deliberação, deverão constar do inciso IV deste artigo os seguintes dados:

a) os resultados obtidos nas disciplinas cumpridas em curso anterior, mediante apresentação de Declaração de Conclusão de Disciplina fornecida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, prevista no inciso I do Art. 19;

b) a expressão “por aproveitamento” ou a abreviatura “PA”, se o documento apresentado para a dispensa foi resultante de aprovação em disciplina de outro curso de pós-graduação “lato sensu” já concluído.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Disposições Gerais

Art. 22. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá editar Normas específicas detalhando a presente Deliberação e definindo os documentos para a inscrição, a matrícula, a constituição genérica comum dos projetos de cada curso, os conceitos e critérios de avaliação, as etapas e peculiaridades da elaboração de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso e as atribuições pertinentes dos Coordenadores de Curso e dos Chefes de Departamento.

Art. 23. Os casos omissos e os não previstos na presente Deliberação serão resolvidos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, nas respectivas esferas de competência.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP Nºs 116/2007, de 13/9/2007 e 098/2008, de 14/8/2008, para os cursos oferecidos a partir de 2010.

Art. 25. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 04 de fevereiro de 2010.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de fevereiro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA